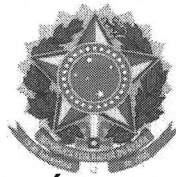


CF-	4010/17
Fis.	03
Matricula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA CONFEA/CREA e MÚTUA

PAINT 2018



CF-	4010/17
Fis.	04
Matricula	749
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	03
2	DO QUADRO FUNCIONAL DA AUDITORIA	03
3	FATORES CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DO PAINT E DIRETRIZES GERAIS	03
4	EXIGÊNCIA IMPOSTA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS ORDINÁRIAS	05
5	DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NAS AUDITORIAS ORDINÁRIAS	06
6	DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NAS AUDITORIAS ESPECIAIS DIRETAS	09
7	APURAÇÃO DE DENÚNCIA e IRREGULARIDADES	09
8	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	10
9	RESULTADOS ESPERADOS	11
10	CRONOGRAMA DAS AUDITORIAS	11
11	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE AUDITORES	12
12	CONSIDERAÇÕES GERAIS	12

ANEXOS

1	I – CALENDÁRIO DE AUDITORIA	13
2	II - CUSTO ESTIMADO PARA CUMPRIMENTO DO PAINT	14



CF-	4010	17
Fis.	05	
Matrícula	769	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I - INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, relativo ao exercício de 2018, tem como finalidade a realização de auditorias proativas e reativas nas unidades que compõem o sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, que englobam as áreas de finanças, contabilidade, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, fiscalização do exercício da profissão, composição do plenário e, operacional, que compreenderão os atos e fatos praticados durante os exercícios de 2016 e 2017.

A auditoria “in loco” será realizada visando mitigar os riscos levantados em cada fase do processo, verificando a existência dos controles existentes e se estão sendo cumpridos, sistematicamente, com vistas a eliminar possíveis riscos a serem detectados em tempo para que não produzam distorções na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, serão estabelecidas as diretrizes das auditorias que serão realizadas pela equipe de auditoria, com escopo contábil, orçamentário, financeiro, institucional e operacional, com emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e as contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua.

Este plano contempla ainda as eventuais auditorias especiais em processos/rotinas específicas/denúncias, visando detectar eventuais irregularidades, visando mitigar as falhas nas rotinas mais importantes, atuando preventivamente e alertando as unidades competentes sobre eventuais inconformidades.

II- DO QUADRO FUNCIONAL DA AUDITORIA

O quadro funcional, atualmente, é composto por:

AUDITORES:

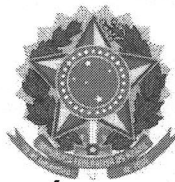
1. **Marco Antonio Paranhos** – Contador – Gerente de Auditoria;
2. **Eduardo Dalla Costa Diderot** – Contador - Analista;
3. **Ílis do Rosário Lopes Guimarães** – Advogada – Analista;
4. **Urbano Alves Cordeiro** – Contador – Analista;
5. **Águeda Lúcia Avelar Pires** - Engenheira Civil – Analista;
6. **William Paes Kuhlmann** - Contador – Analista;
7. **Luis Fernando Lucato** - Contador – Analista.

EQUIPE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO:

8. **Maria de Fátima Souza Diniz** - Assistente
9. **Adriana Andrade de Souza** - Assistente Administrativo.

III. FATORES CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DO PAINT E DIRETRIZES GERAIS

O presente plano de ação para 2018, que tem por objeto os exercícios de 2015, 2016 e 2017, foi elaborado em conformidade com a legislação federal, orientações do Tribunal de Contas da União-TCU e Controladoria Geral da União- CGU, normas internas



CF-	4010/17
Fig.	06
Matrícula	749
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

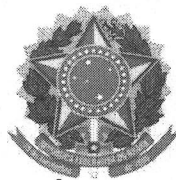
de procedimentos objetivando subsidiar as Comissões Permanentes e o Plenário do Conselho Federal em suas funções fiscalizatórias e normatizadas.

Em conformidade com a Portaria AD nº364, de 1º de setembro de 2015, a Auditoria é órgão de assessoramento direto do Conselho Diretor/Presidência, da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e demais Comissões Permanentes, tendo por finalidade testar e avaliar, de forma independente, a gestão auditoria, com escopo contábil, orçamentário, financeiro, institucional, operacional, patrimonial, recursos humanos e de controles internos, e em aderência à legislação e aos normativos do Sistema CONFEA/CREA, aferindo o alcance dos objetivos institucionais do Sistema CONFEA/CREA e da Mútua.

Dentre os objetivos específicos destaca-se: assistir ao Presidente quanto aos assuntos que no âmbito do Sistema CONFEA/Crea e Mútua, sejam relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do CONFEA, dos Creas e da Mútua; avaliar e testar, por meio de auditorias, os controles internos e as atividades contábeis-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional-finalísticas executadas pelo CONFEA, pelos Creas e pela Mútua, bem como o desempenho da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais; assistir ao Presidente quanto aos assuntos que no âmbito do Sistema CONFEA/Crea e Mútua, sejam relativos a auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; orientar os Creas e a Mútua nos assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; elaborar e executar o plano anual de auditorias, inclusive as especiais, no Confea, nos Creas e na Mútua; verificar o cumprimento da legislação, normativos, decisões exaradas pelo CONFEA e decisões judiciais e dos órgão de controle externo destinadas ao CONFEA, aos Creas e à Mútua; analisar e manifestar-se sobre propostas e reformulações orçamentárias do CONFEA, dos Creas e da Mútua; auditar e analisar as prestações de contas da gestão do CONFEA, dos Creas e da Mútua e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada; avaliar e testar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do CONFEA, dos Creas e da Mútua; recomendar medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, no âmbito do CONFEA, dos Creas e da Mútua; manter registro ou banco de dados das informações relacionadas às auditorias internas e as inspeções de controle interno, no âmbito do CONFEA, dos Creas e da Mútua; disponibilizar de informações e dados precisos e confiáveis do CONFEA, dos Creas e da Mútua para auxiliar as instâncias competentes na tomada de decisão;

O planejamento dos trabalhos de auditoria pautou-se ainda nos seguintes fatores:

- ✓Quadro de pessoal desta unidade;
- ✓Atendimentos das Decisões Plenárias do Confea;
- ✓Atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;
- ✓Atendimento das orientações da Controladoria Geral da União – CGU;
- ✓Encerramento dos mandatos eletivos;
- ✓Materialidade, baseada no volume da área a ser examinada;
- ✓Fragilidade nos controles internos.



CF- 4010/17
Fla. 07
Matricula 769
Rubrica [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Destaca-se que, para elaboração deste Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, dada a sobrecarga de trabalho que recai sobre esta Unidade e o número reduzido de funcionários, optou-se, neste momento, priorizar as auditorias naqueles Crea e Mútua em que os Presidentes atuais não podem mais concorrer ao próximo pleito eleitoral, além de dar pleno cumprimento ao cronograma de auditoria previsto no PAINT de 2017.

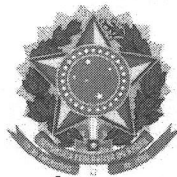
Essa medida se faz necessária para que o trabalho de auditoria seja realizado com a qualidade desejada, haja vista que experiências passadas têm demonstrado que no último ano de mandato a detecção de irregularidade se eleva substancialmente, motivo pelo qual adotamos essa diretriz neste momento. Frisa-se, que o item 6.9. da Decisão Plenária Confea nº 0077/2014, que definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua, reza que as auditorias serão realizadas observando-se as diretrizes e cronogramas constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do Confea.

Assim sendo, os órgãos que serão auditados “in loco” por esta equipe de auditoria, considerando os critérios definidos, serão o seguinte:

Ordem	Órgãos	Exercícios a serem auditados	Critério empregado
1	Crea-MT	2015 e 2016	Cumprimento do PAINT 2017
2	Crea-AC	2015 e 2016	Cumprimento do PAINT 2017
3	Crea-PA	2015 e 2016	Cumprimento do PAINT 2017
4	Crea-AP	2015 e 2016	Cumprimento do PAINT 2017
5	Crea-PE	2015 e 2016	Cumprimento do PAINT 2017
6	Crea-BA	2016	Cumprimento do PAINT 2017
7	Crea-AP	2017	Encerramento do mandato eletivo
8	Crea-BA	2017	Encerramento do mandato eletivo
9	Crea-CE	2017	Encerramento do mandato eletivo
10	Crea-DF	2017	Encerramento do mandato eletivo
11	Crea-ES	2017	Encerramento do mandato eletivo
12	Crea-MA	2017	Encerramento do mandato eletivo
13	Crea-MG	2017	Encerramento do mandato eletivo
14	Crea-PB	2017	Encerramento do mandato eletivo
15	Crea-PR	2017	Encerramento do mandato eletivo
16	Crea-PI	2017	Encerramento do mandato eletivo
17	Crea-RN	2017	Encerramento do mandato eletivo
18	Crea-RO	2017	Encerramento do mandato eletivo
19	Crea-RR	2017	Encerramento do mandato eletivo
20	Crea-SC	2017	Encerramento do mandato eletivo
21	Crea-SP	2017	Encerramento do mandato eletivo
22	Mútua	2017	Encerramento do mandato eletivo
23	Confea	2017	Encerramento do mandato eletivo – aspecto institucional

IV. EXIGÊNCIA IMPOSTA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDITÓRIAS ORDINÁRIAS

Com advento da Instrução Normativa TCU nº 72/2013, que alterou a IN 63/2010, o órgão de controle externo estabeleceu a obrigatoriedade dos Conselhos de Fiscalização Profissional de prestar contas ordinariamente, na forma das disposições regulamentares anualmente editadas por aquele órgão, a partir da edição do Acórdão TCU nº 2.666/2012 – Plenário.



CF- 4010/17	
Fis. 08	
Matricula 749	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Como é sabido e consabido, os Conselhos passaram a ser dispensados da apresentação de prestação de contas ao TCU desde a edição da Decisão nº 813/2002-Plenário, por meio da qual se aprovou a Instrução Normativa nº 42/2002, que acrescentou o § 3º ao art. 18 da IN TCU n. 12/1996, com a seguinte redação:

“§ 3º As entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensadas de apresentar a prestação de contas anual ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização.”

Contudo, a partir da edição da IN TCU n. 57/2008, foi adotado uma nova sistemática de prestação de contas, com vistas a conciliar a necessidade de uma atuação mais seletiva do TCU em relação aos processos dessa natureza, com argumento da geração de uma sensação de vigilância por parte do órgão de controle externo. Para tanto, passou-se a dividir as unidades jurisdicionadas entre aquelas cujos responsáveis deveriam apresentar somente ‘relatório de gestão’, sem terem suas contas julgadas, e aquelas cujos responsáveis apresentarão ‘processos de contas’ para fins de julgamento.

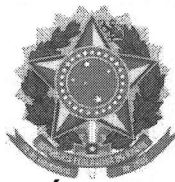
A partir de então, foram reincluídos os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas na Sistemática de Prestação, cabendo lembrar que a participação do ministro de estado, assim como do sistema de controle interno do poder executivo, foi suprimida dos processos de contas de tais entidades. ***O pronunciamento do ministro supervisor sobre as contas de conselhos passou a ser representado pela resolução do colegiado de tais conselhos que tivesse o condão de aprová-las, no caso, os conselhos federais.***

Assim, cabe a este Conselho Federal atuar na instância de controle para fins de avaliação de gestão dos nossos Conselhos Regionais, inclusive para fins de instauração de Tomadas de Contas Especiais e na Mútua, no caso de indício de débito, o que se torna imprescindível a realização de auditorias ordinárias em todos os integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua.

V. DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NAS AUDITORIAS ORDINÁRIAS

O desenvolvimento do trabalho de Auditoria que será realizado no exercício de 2018, terá como principal destaque:

- ✓ Avaliação da eficiência dos controles internos existentes e o grau de segurança oferecido para cada item enfatizando:
- ✓ A correta aplicação dos recursos públicos;
- ✓ A proteção sistemática do patrimônio;
- ✓ A constatação de que as legislações atinentes ao setor público e Deliberações deste Federal estão sendo observadas pelos Regionais, Mútua e pelo próprio Confea;
- ✓ Cumprimento das recomendações anteriores, visando racionalizar os procedimentos e aprimorar os controles existentes.



CF-	4010/17
Fis.	09
Matricula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Na realização das auditorias, observaremos a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea/Mútua, bem como aquelas aplicáveis às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei n.º 5.194/1966, Decreto-Lei n.º 200/1967, Lei n.º 6.496/1977, Lei n.º 6.619/1978, Lei n.º 6.994/1982, Lei 12.514/11, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.443/92, Lei n.º 8.429/1990, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 6.404/76, Lei n.º 12.527/2011, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Deliberações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.

Além das diretrizes gerais e da legislação aplicável à matéria, na realização das auditorias, considerando as principais não conformidades detectadas nas auditorias anteriores, deverão ser observados em especial, dentro da amostragem julgada necessária, os itens a seguir indicados:

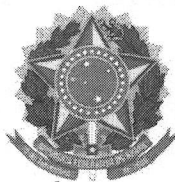
1- Creas e Confea

Com base no exposto e, considerando a relevância dos riscos de cada área, foram selecionadas as seguintes áreas para serem alvos de auditoria:

a) Área Contábil/Financeira: contabilidade do órgão envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação e reconhecimento das receitas e despesas, controles internos da Gerência, no tocante a controle de baixa de “restos a pagar”, “conciliações bancárias”, “depósitos de terceiros”, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da área financeira, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, partição das receitas de anuidades e taxas de anotação de responsabilidade técnica – ART, analisar a legalidade dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

b) Orçamentária: verificar aprovação da proposta orçamentária para o exercício sob análise, abrangência o empenhamento da “despesa” de acordo com o plano de contas, na apropriação das “receitas” via sistema bancário, controle do orçamento e respectivas reformulações.

c) Área Administrativa/Operacional e patrimonial: todos os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria no inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Confirmar o controle de compras e controle de utilização de veículos, aquisição de passagens aéreas, pagamento de diárias e ajudas de custo, desempenho de atividades finalísticas, etc; auditar os processos de admissões e demissões, processo seletivo público, registro de empregados, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como INSS, FGTS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como o controle interno, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas. Verificar documentação do imóvel, sede do Crea, como escritura e registro do imóvel; alvará de



CF-	4010/17
Fis.	10
Matrícula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

funcionamento, vistoria do corpo de bombeiros; pagamentos de tributos correspondentes: IPTU, taxas de lixo, água e energia.

d) Área institucional/atividades finalísticas: Aspectos regimentais, com a verificação da Composição, Controle e funcionamento do Plenário, Câmaras, Comissões Permanentes, Diretoria e demais órgãos colegiados (verificação de controle de comparecimento, atas, súmulas, decisões, etc.); registros de Entidades de Classe e Instituições de Ensino (aprovação, homologação e revisões); verificação de atos normativos e administrativos do Regional e da Mutua (edição, revisão, homologação, vigência), fiscalização do exercício profissional (notificações, autos de infração, formalização de processos, capacitação dos colaboradores da fiscalização), Registros de Profissionais e Pessoa Jurídicas, Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, controle de adimplência e inadimplência, controle de dívida ativa e cancelamentos de registros, cumprimento dos normativos e decisões Plenárias do Confea; Avaliação do planejamento e resultados da gestão; avaliação dos controles internos da organização; avaliação da transparência e implementação do acesso à informação (controle social); Verificação do cumprimento das Resoluções nº 1.025/2009 e 1.090/2017; Verificação do Cumprimento da Decisão Normativa nº 111/2017.

As auditorias relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, nos 21 Creas relacionados anteriormente, referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, serão realizadas por esta equipe de auditoria, de acordo com este plano estratégico. No caso específico do Confea, relativo ao exercício de 2017, destaca-se que o escopo de trabalho de auditoria será o item “d”, sendo as demais áreas objeto de análise da empresa de auditoria independente a ser contratada.

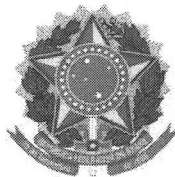
2-Auditoria na Mútua:

a) Área Contábil: adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade, Deliberações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), cumprimento da Resolução nº 1037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea.

b). Financeira: verificação dos repasses das receitas entre a Mútua e as Caixas de Assistência, em conformidade com a Lei Federal nº 6.404/76 e Resolução Confea nº 1026/2006, do Confea, verificação e controle das aplicações financeiras.

c) Área Administrativa e patrimonial: contratações de produtos e serviços de publicidade, propaganda e eventos; processos de diárias, ajuda de custo e passagens, com a verificação da existência de comprovação da economicidade dos bilhetes aéreos, comprovante de embarques, comprovante da atividade realizada e de que esta é inerente à finalidade da unidade auditada, comprovante de frequência/participação do beneficiário da passagem e diária; controle de abastecimento e uso de veículos; verificação da conformidade dos convênios de repasse de recursos celebrados pela unidade auditada.

d) Área Institucional/atividades finalísticas: Composição, Controle e funcionamento de Diretoria e demais órgãos colegiados (verificação de controle de comparecimento, atas, súmulas, decisões, etc.); verificação de atos normativos e



CF-	4010/17
Fis.	11
Matricula	769
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

administrativos da Mutua (edição, revisão, homologação, vigência), cumprimento dos normativos e decisões Plenárias do Confea, especialmente cumprimento a Resolução 1020, de 08 de dezembro de 2006, Resolução 1028, de 20 de outubro de 2010 (Regimento Interno da Mutua); verificação da cultura da gestão planejada se há acompanhamento e avaliação de resultados das metas e planos estabelecidos; se estão sendo cumpridos os requisitos dos Portais de Transparência, se está sendo implementado o acesso à informação (transparência ativa); se as ouvidorias estão estruturadas para proporcionar o controle social; se as unidades de controle interno estão cumprindo sua função e se estão estruturadas; se as rotinas e procedimentos estão bem definidos e se estão sendo cumpridas.

Ademais, ressaltamos que caso haja necessidade operacional esta unidade poderá requisitar funcionários dos Creas e da Mútua para integrarem a equipe de auditoria nos casos de ocorrência de casos fortuitos, a fim de não prejudicar o cumprimento do calendário de auditoria.

VI. DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NAS AUDITORIAS ESPECIAIS DIRETAS

No curso do citado exercício poderão ser realizadas auditorias específicas e pontuais, visando identificar a conformidade dos procedimentos que estão sendo adotados pelo Confea, Creas e Mútua, quando for identificado potencial dano ao erário que requerem maior detalhamento e aprofundamento do assunto sob análise, além de uma atuação mais célere e cirúrgica por parte dos órgãos fiscalizadores. Tal iniciativa se deve em atuar preventivamente, com vistas a identificar potenciais falhas que sejam danosos aos cofres públicos.

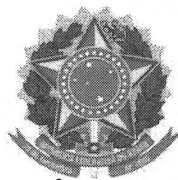
Assim, as auditorias especiais diretas poderão ser realizadas no Confea, nos Creas e na Mútua, de acordo com a necessidade e disponibilidade da equipe de auditoria.

A realização de auditoria especial no Confea está condicionada à autorização da Presidência ou da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

A realização de auditoria especial nos Creas e na Mútua fica condicionada à autorização da CCSS, dispensando-se autorização do Plenário.

VII. APURAÇÃO DE DENÚNCIA E IRREGULARIDADES

As denúncias de irregularidades ocorridas no Confea, nos Creas e na Mútua que, durante a execução do PAINT/2018, forem noticiadas à Auditoria por meio da Ouvidoria, do Ministério Público, entidades ou profissionais do Sistema, devem ser obrigatoriamente contempladas no escopo do trabalho das auditorias, dispensando-se autorização especial do Plenário, e serão objeto de relatórios específicos, se for o caso, ou mesmo apensadas ao processo de prestação de contas e apreciadas em conjunto com demais levantamentos realizados durante o processo de auditoria.



CF-	4010/17
Fis.	12
Matricula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VIII. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Conhecimentos relativos à atuação da Auditoria Interna:

- ✓ Aplicação dos procedimentos de Auditoria, tais como, testes de observância e substantivos;
- ✓ Normas relativas à elaboração do parecer sobre a formalização da Prestação de Contas Anual e Demonstrações contábeis.

Conhecimentos relativos à área Institucional:

- ✓ Conhecimento sobre a Composição do Plenário, Diretoria, Sucessividade, Renovação do Terço, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Regimento, Atos, Fiscalização, Funcionamento das Inspetorias e Ouvidoria.

Conhecimentos relativos à gestão orçamentária:

- ✓ Execução das Receitas e Despesas;

Conhecimentos relativos à gestão financeira:

- ✓ Formalização e legalidade dos processos de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos;
- ✓ Formalização legal dos Convênios.
- ✓ Aplicação dos recursos oriundos de Convênios;
- ✓ Formalização dos processos de pagamentos, bem como verificar as fases da despesa, empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Conhecimentos relativos à gestão patrimonial:

- ✓ Utilização dos bens e responsabilização dos danos causados por imperícia, imprudência e negligência;
- ✓ Procedimentos de incorporação (licitação) e alienação de bens, móveis e imóveis do patrimônio;

Conhecimentos relativos à gestão contábil:

- ✓ Normas relativas à contabilização dos atos e fatos contábeis;
- ✓ Conciliação das contas contábeis;
- ✓ Análise e interpretação dos indicadores financeiros e orçamentários.

Conhecimentos relativos à gestão de suprimentos de bens e serviços:

- ✓ Normas relativas à formalização e condução dos processos licitatórios;
- ✓ Normas relativas à dispensa e inexigibilidade de licitação;
- ✓ Normas relativas à formalização dos contratos;



CF-	401017
Fis.	13
Matricula	749
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- ✓ Normas relativas à execução de contratos e convênios;
- ✓ Pronunciamentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

Conhecimentos relativos à legislação básica:

- ✓ Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 4.320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei nº 6.619/1978, Lei nº 6.994/1982, Lei 12.514/11, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.443/92, Lei nº 8.429/1990, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/2000, Portaria Interministerial nº 127/08; Instrução Normativa SRF nº 480/04; Instrução Normativa SRF nº 01/05; Resolução nº 1018 e 1019/06; Resolução nº 1025/09; Resolução nº 353/90; Resolução nº 411/96; Resolução nº 1018/06; Resolução nº 1030/10, Resolução 1032/11; Resolução nº 1036/11, Resolução nº 1037/11 Manual de Renovação do Terço; Decisão Plenária do Confea que homologa a composição do Plenário do CREA; Regimentos Internos dos Creas, Confea e Mútua; Instrução Normativa nº 62/2010 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Resolução 1020, de 08 de dezembro de 2006 (Estatuto da Mutua), Resolução 1028, de 20 de outubro de 2010 (Regimento Interno da Mutua) ambas do Confea. Lei nº 6404/76.

IX. RESULTADOS ESPERADOS:

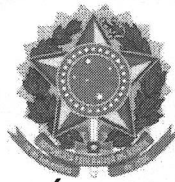
- ✓ Fiel cumprimento da legislação e decisões do Plenário do Confea;
- ✓ Uniformidade de processos e procedimentos;
- ✓ Legalidade do processo eleitoral para composição do Plenário de Creas;
- ✓ Aferição da adequabilidade das normas internas e externas.

X. CRONOGRAMA DAS AUDITORIAS

O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria ordinária não é definitivo, podendo ser alterado a qualquer momento em função de fatores externos ou internos que venham prejudicar ou influenciar a sua execução.

As auditorias, ordinárias e especiais, que serão realizadas diretamente pelos auditores do Confea foram distribuídas ao longo do ano, de acordo com o quadro de pessoal e o tempo necessário para as verificações “in loco”, confecção e entrega dos relatórios, alinhando-se ainda com as demais atribuições desta unidade de Auditoria.

A alteração do Cronograma, bem como do escopo de trabalho, caberá exclusivamente à Auditoria - AUDI, devendo apenas ser dado conhecimento à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS, das alterações promovidas, em função de imprevistos, questões gerenciais e disponibilidade da equipe de auditores, devendo ainda as unidades auditadas adequarem suas rotinas para atender a equipe de auditores nas datas definidas.



CF-	4010/17
Fis.	14
Matricula	749
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

XI. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE AUDITORES

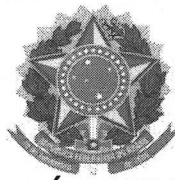
A composição das equipes de auditores para cumprimento do cronograma de auditoria é de competência exclusiva do Gerente de Auditoria, devendo levar em consideração as competências e conhecimentos dos membros da equipe de auditoria.

XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressaltamos que os custos para execução dos trabalhos de auditoria nos moldes previstos e da forma desejada por esta Auditoria encontram-se detalhados no Anexo I deste documento.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

Marco Antonio Paranhos
GERENTE DA AUDITORIA

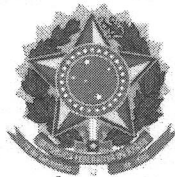


CF-	4010/17
Fis.	15
Matrícula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I
DATA DAS AUDITORIAS – EXERCÍCIO DE 2018

	PERÍODO	ÓRGÃO	Nº DE AUDITORES
JANEIRO			
01	22 A 26/01 -2015/16	Crea-DF	4 Auditores
FEVEREIRO			
02	19 a 28/02-01-02/03	Crea-SP	6 Auditores
MARÇO			
03	05 a 09/03 - 2016	Crea/MT	4 Auditores
04	12 a 16/03 - 2016	Crea/AP	3 Auditores
05	19 a 23/03 - 2016	Crea/AC	3 Auditores
ABRIL			
06	02 a 06/04 - 2016	Crea/MG	6 Auditores
07	16 a 20/04 - 2016	Crea/PA	4 Auditores
08	23 a 27/04 - 2016	Crea/SP	6 Auditores
MAIO			
09	07 a 11/05	Crea/SC	6 Auditores
10	14 a 18/05	Crea/PE	3 Auditores
11	21 A 25/05	Crea/RN	4 Auditores
JUNHO			
12	04 a 08/06	Crea/RO	3 Auditores
13	11 a 15/06	Crea/RS	6 Auditores
14	18 a 22/06	Crea/DF	4 Auditores
15	25 A 29/06	Crea/CE	5 Auditores
JULHO			
16	02 a 06/07	Crea/ES	3 Auditores
17	09 a 13/07	Crea/PB	3 Auditores
18	16 a 20/07	Crea/AM	3 Auditores
19	23 a 27/07	Crea/PR	6 Auditores
AGOSTO			
20	06 a 10/08	Crea/SE	3 Auditores
21	13 a 17/08	Crea/MA	5 Auditores
22	20 a 24/08	Crea/GO	5 Auditores
23	27 a 31/08	Crea/BA	4 Auditores
SETEMBRO			
24	10 a 14/09	Crea-SE	3 Auditores
25	17 a 21/09	Crea-TO	3 Auditores
26	24 A 28/09	Crea-RR	3 Auditores
OUTUBRO			
27	01 a 06/10	Crea/MS	3 Auditores
28	15 a 19/10	Crea/AL	4 Auditores
29	22 a 26/10	MUTUA	4 Auditores
NOVEMBRO			
30	05 a 09/11	Crea/RJ	6 Auditores
31	19 a 23/11	Crea/BA	4 Auditores
32	26 a 30/11	Crea/PI	3 Auditores



CF-	4010/17
Fis.	16
Matrícula	749
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo II

I - IDENTIFICAÇÃO

Unidade Organizacional: Auditoria – AUDI
Responsável: Marco Antonio Paranhos

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Realização de auditorias proativas e reativas nas unidades que compõem o sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, englobando as áreas de finanças, contabilidade, orçamento, patrimonial, fiscalização do exercício profissional, composição do plenário e, operacional, compreendendo sua legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos moldes exigidos pela Constituição Federal.

As verificações “in loco” são necessárias para levantamento das informações e mitigação dos riscos a serem levantados em cada fase do processo, verificando a existência dos controles existentes e seu cumprimento, com vistas a eliminar possíveis riscos a serem detectados em tempo para que não produzam distorções na aplicação dos recursos públicos.

III – ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	610	Diárias	224,20	136.762,00
02	113	Auxílio-Translado	95,00	10.735,00
03	113	Passagens	2.000,00	226.000,00
04	--	Deslocamento Terrestre	24.400,00	24.400,00
VALOR TOTAL				397.897,00